



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

A C T A

Aos sete dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e sete na sala das sessões sita no 7º piso do edifício da Av. D. Carlos I, 134, em Lisboa, teve lugar a reunião ordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros em exercício com excepção dos Srs. Drs. Roque, Leite de Novais e Dr. Salcedas. Eram quinze e trinta deu o senhor Presidente início à sessão.

Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Pelo senhor Tenente-Coronel Ramalho de Mira foi apresentado o relatório relativo às contas apresentadas pelos Partidos Políticos e agrupamentos de cidadãos eleitores que concorreram às eleições para as autarquias locais.

A Comissão depois de ter apreciado o referido relatório deliberou aprová-lo e determinou que nos termos da legislação aplicável fosse publicado nos jornais "Diário de Notícias" e "Jornal de Notícias" do Porto, o parecer que o integra, nos capítulos relativos à sua apreciação genérica e específica.

Mais deliberou fosse enviado ao Sr. Procurador Geral da República uma relação com os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores que não deram cumprimento ao preceito legal em apreciação.

Pelo Sr. Coronel Carmo Neves foi posta à Comissão a questão relativa às eleições para a Assembleia de Freguesia de Fradizela em que se apuram dois partidos políticos com o mesmo número de votos para a eleição do Presidente da junta e da solução encontrada pela Assembleia de Apuramento Geral para a eleição do Presidente.

A Comissão deliberou fossem publicados os resultados recebidos da Assembleia de Apuramento Geral com a anotação da anomalia encontrada.

A Comissão tendo tomado conhecimento pelo Sr. Coronel Carmo Neves da posição em que se encontram os trabalhos para apuramento dos resultados definitivos das eleições para as autarquias locais deliberou que logo que vencidos os condicionalismos que têm atrasado a sua publicação se procedesse ao envio de todos os elementos ao dispôr da CNE à Imprensa Nacional para publicação do mapa no Diário da República.

A Comissão deliberou ainda que fosse solicitado ao Sr. Dr. Roque a apreciação do relatório final a apresentar pela Comissão Nacional das Eleições, pedindo urgência na sua apreciação, para posterior entrega ao Sr. Ten. Cor. Ramalho de Mira para revisão final do mesmo.

E não havendo mais nada a tratar pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão eram dezoito horas. Pelo Senhor Presidente foi referido que a Comissão voltaria a reunir logo após o regresso de férias dos membros da Comissão para apreciação do relatório em elaboração.

E para constar se lavrou a presente acta.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

NOTA DA SITUAÇÃO ACTUAL

1. O Relatório preliminar, em anexo, datado de 20 de Abril de 1977, foi presente à reunião da Comissão Nacional das Eleições de 26.5.77, tendo esta decidido mandar notificar os partidos políticos e outras organizações políticas para suprirem as deficiências detectadas nos documentos e contas apresentadas. Decidiu ainda a Comissão mandar participar criminalmente quanto à falta de apresentação de contas por parte de alguns partidos e outras entidades concorrentes relativamente a diversas autarquias.
2. Para cumprimento do indicado na primeira parte do número anterior, telegrafou-se aos partidos em 2.6.77 para nos dias 7 e 8 do mesmo mês comparecerem na CNE, através de representante devidamente credenciado, a fim de serem notificados e receberem nota das anomalias a corrigir no prazo de 15 dias.
3. No prazo previsto cumpriram o objecto da notificação as seguintes entidades:
CDS - PPD/PSD - PS - FEPU e MRPP.
Os GDUPS/MUP não compareceram para receber a notificação e o PCP (m-1), embora notificado não cumpriu.
4. Da verificação efectuada às novas contas regularizadas resulta poderem-se considerar sanadas as deficiências apontadas. Todavia, quanto ao PPD/PSD aguarda-se a devolução dos documentos das contas para confirmação das correcções feitas. Neste sentido foi-lhe enviado telegrama em 24 do corrente.

Lisboa, 27 de Junho de 1977

O Inspector

João Sérgio Viegas Brás

ELEIÇÕES PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - CAMPANHA ELEITORAL DE 1976

1. Apreciação genérica.

1.1. Decorreram as eleições para as autarquias locais em 12 de Dezembro de 1976. Porém, por diversos factores, tal acto não foi integral, havendo necessidade de se repetirem algumas eleições bem como realizá-las pela primeira vez para certo número de assembleias de freguesia, em datas bastante posteriores, ocasionando atraso na remessa das contas à Comissão Nacional das Eleições.

1.2. A apresentação das contas da campanha eleitoral não obedeceu assim, em rigor, ao prazo prescrito no artº 65º do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro, nem, por consequência e entre outros motivos, a sua análise e verificação de faltas pôde efectuar-se nos 60 dias imediatos.

1.3. Concorreram a estas eleições os partidos ou organizações políticas seguintes:

C.D.S.; F.E.P.U.; G.D.U.P.^S/M.U.P.; M.R.P.P./P.C.T.P.;
P.C.P.(M-E); P.P.D./P.S.D.; P.S.; P.D.C.; P.P.M.;
L.C.I.; e P.R.T.

1.3.1. Ainda e no que se refere às eleições para as assembleias de freguesia, concorreram 466 grupos de cidadãos eleitores.

1.4. Duma maneira geral houve dificuldade e até mesmo impossibilidade relativamente à maior parte dos partidos em apresentarem as suas contas obedecendo ao disposto na 1.^a parte do artº 62º do citado diploma, isto é, "proceder à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efectuadas em relação a cada órgão autárquico com a apresentação de candidaturas e com a campanha eleitoral, com indicação precisa da origem daquelas e do destino destas".

- 1.5. No que concerne à exigência da separação das receitas e despesas quanto à apresentação de candidaturas e quanto à campanha eleitoral, ela mostrou-se de todo impossível.
- 1.6. Relativamente à indicação precisa da origem das receitas e do destino das despesas, bastantes organizações políticas não conseguiram satisfazer o preceituado legal. Contribuíram para isso, entre outros, os seguintes factores:
- O enorme número de órgãos a que pela primeira vez concorreram, sem possuírem para o efeito as convenientes estruturas locais;
 - A dispersão das pessoas encarregadas de realizar as despesas, pessoas essas que, no caso de militantes e aderentes, as suportaram em grande parte sem apresentar quaisquer documentos justificativos da sua efectivação e, de igual modo, não escrituraram algumas receitas obtidas a nível local;
 - A falta de conhecimento da obrigação, ou certo descuido, de coligirem tanto os documentos de despesa como de organizarem os correspondentes à receita, com vista à prestação de contas;
 - A inexistência oficial de um mapa-modelo, pormenorizando os elementos das contas a exigir, o que mostraria desde logo a necessidade da sua escrituração e correspondente remessa atempada à CNE.
- 1.7. Por outro lado, a lei não impõe claramente o envio de documentos comprovantes das receitas e das despesas. Todavia, entendendo-se que tal lhe está implícito, temos que o conteúdo da obrigação se não encontra explicitado, não definindo critérios para a apresentação das contas, permitindo que se enviem sem um mínimo de organização e não esclarecendo a natureza dos documentos a juntar - se originais ou também fotocópias de facturas, se recibos ou ainda documentos internos tanto no que toca a receitas como a dispendios, criando uma natural confusão, morosa e de difícil compreensão.

1.8. Com todo este quadro de carências a nível de organização partidária e de lacunas do texto legal, é lógico aceitar-se que os órgãos centrais dos partidos bem tentaram mas alguns não conseguiram, que as suas secções ou representações concelhias obtivessem ou organizassem os respectivos documentos e lhos remetessem, sendo assim imensas as autarquias concorridas de que não prestaram contas.

1.9. No que toca à apreciação das contas apresentadas pelos grupos de cidadãos eleitores concorrentes às assembleias de freguesia, colhem inteiramente alguns dos dados antes ^{referidos} sendo aqui mais notório o carácter individual ou de grupo quanto ao suporte das despesas da respectiva campanha, não habituados nem motivados à prestação de contas uma vez que não estava em vista qualquer ressarcimento.

Assim dos 466 grupos proponentes de listas houve 330 que não cumpriram o disposto legal. Dos 136 que remeteram elementos, 64 não enviaram quaisquer documentos mas tão-somente um mero mapa ou carta com alguns números.

2. Apreciação específica

- 2.1. Deixando de parte os grupos de cidadãos eleitores proponentes de listas, temos que dos partidos e organizações políticas concorrentes não apresentaram quaisquer contas, como se vê do mapa anexo, a LCI, o PDC, o PPM e o PRT.
- 2.2. Dentro dos condicionamentos a que nos referimos, cumpriram cabalmente a obrigação legal a FEPU, o MRPP/PCTP e o PPD/PSD, que concorreram respectivamente em 288, 59 e 266 concelhos, socorrendo-se à falta de melhor critério, da imputação tanto das receitas como das despesas relativamente às autarquias onde isso foi necessário. O PPD só o não fez quanto aos distritos de Vila Real e Angra, apresentando nestes contas globais.
- Este sistema de imputação ou repartição traduz uma prática contabilística corrente mas não isenta, por não evidenciar "o quantum" verdadeiro referente a cada órgão autárquico.
- 2.3. O CDS concorrente em 251 concelhos apresentou contas somente em relação a 98, não cumprindo assim em cerca de 61 por cento das autarquias a que se candidatou, nem integralmente em nenhum dos distritos.
- 2.4. O PS que só não concorreu em 4 concelhos, enferrou de semelhante falta ao apresentar contas apenas quanto a 106, atingindo 64,7 por cento de incumprimento. O distrito de Aveiro foi o único que se mostrou completo.
- 2.5. Os GDUP^S, concorrentes em 87 concelhos e mais 23 freguesias dispersas de alguns outros, remeteram apenas documentos relativamente a 8 concelhos, em 5 dos quais apresentadas globalmente, sendo as suas faltas superiores a 90 por cento.
- 2.6. O mesmo se poderá dizer do PCP(m-1) concorrente em 23 concelhos e que apenas enviou contas globais relativamente a 6.

ELEIÇÕES PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS — CAMPANHA ELEITORAL DE 1976

— MAPA DEMONSTRATIVO, POR DISTRITOS, DO NÚMERO DE CONCELHOS A CUIJAS AUTARQUIAS CONCORRERAM OS DIVERSOS PARTIDOS, COM INDICAMENTO DO N.º DE CONCELHOS DE QUE SE ATREU O TOTAL — PARTIDA COM CONTAS E DO DARELES DE QUE TAL SEMPRE SE VINCULARIAO — SE A PERTEGEM DE SUBSIDIÁRIO OU NÃO DA DADA. AGTO. — CONCELHOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS NÃO HAVEM CONTAS

MUNICÍPIO	CONCELHOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS NÃO HAVEM CONTAS										CONCELHOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS HAVEM CONTAS																			
	D.S.	FEM	MUN	P.S.	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD								
AVEIRO	19	19	3	19	19	3	19	19	3	19	19	3	19	19	3	19	19	3	19	19	3	19	19							
BELA VISTA	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13							
BRAGA	12	12	3	12	12	3	12	12	3	12	12	3	12	12	3	12	12	3	12	12	3	12	12							
BRAGA AVELA	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11							
C. D. BRAGA	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17							
COIMBRA	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14							
ESPOSIM	16	16	3	16	16	3	16	16	3	16	16	3	16	16	3	16	16	3	16	16	3	16	16							
ESPOSIM	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14							
ESPOSIM	15	15	3	15	15	3	15	15	3	15	15	3	15	15	3	15	15	3	15	15	3	15	15							
ESPOSIM	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17	3	17	17							
ESPOSIM	21	21	3	21	21	3	21	21	3	21	21	3	21	21	3	21	21	3	21	21	3	21	21							
ESPOSIM	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13	3	13	13							
ESPOSIM	10	10	3	10	10	3	10	10	3	10	10	3	10	10	3	10	10	3	10	10	3	10	10							
ESPOSIM	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14	3	14	14							
ESPOSIM	24	24	3	24	24	3	24	24	3	24	24	3	24	24	3	24	24	3	24	24	3	24	24							
ESPOSIM	5	5	3	5	5	3	5	5	3	5	5	3	5	5	3	5	5	3	5	5	3	5	5							
ESPOSIM	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7							
ESPOSIM	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7	3	7	7							
ESPOSIM	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11	3	11	11							
TOTAL	304	251	288	58	300	266	87	28	3	12	13	3	98	288	59	106	266	8	6	-	-	-	153	79	22	3	12	13	3	
%	82,6	62,7	71,4	15,4	92,8	72,5	22,6	7,2	0,9	3,95	4,22	0,93	24,95	72,5	30,1	33,7	100	2,2	1,4	0	0	0	60,8	0	64,7	0	100	100	100	100

(c) Apresentar o número de votos por distrito, com os dados necessários para conferência a que se refere.

Lisboa, 7 de Junho de 1977.
A. C. M. E.